TRT-3ª REGIÃO

BOLETIM DE PRECEDENTES



EDIÇÃO N. 88

Outubro de 2026

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

EDIÇÃO N. 88 **1**

Repercussão Geral - STF **3**

Tema 1308 RG/STF: Segundos EDs acolhidos parcialmente. Modulação dos efeitos..... 3

Tema 1016 RG/STF: Tese fixada. Suspensão ENCERRADA..... 4

CANCELADO o Tema 106 da Repercussão Geral STF | Mantida decisão anterior no RE 590880..... 4

ADI, ADC, ADO e ADPF **5**

Julgamento conjunto: ADC 92 (Procedente).ADI 7612 e ADI 7631 (Improcedentes). .. 5

ADPF 973: Trânsito em julgado..... 6

IRR | TST **6**

Temas 27 IRR/TST: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado..... 6

Temas 39 IRR/TST: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado..... 7

Tema 91 IRR/TST: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado..... 8

Tema 47 IRR/TST (IncJulgRREmbRep - 0001058-29.2020.5.12.0050): Questão jurídica modificada..... 8

Tema 215 IRR/TST: Trânsito em julgado..... 9

Recursos Repetitivos | STJ **10**

Tema 1285: Acórdão de mérito publicado..... 10

Tema 1285 : Acórdão de mérito publicado..... 10

IRDR | TRT 3 **10**

Tema 45: Mérito Julgado. Acórdão publicado..... 10

Tema 46: Trânsito em julgado..... 11

Tema 49: Admitido. Acórdão de Admissibilidade publicado..... 11

Tema 50: Admitido. Acórdão de Admissibilidade publicado..... 11

Tema 51: Admitido. Acórdão de Admissibilidade publicado..... 12

Notícias | Destaques **12**

9/10/2026 ▪ TST - Suspensão de processos sobre vínculo de emprego depende de exame do caso específico..... 12

20/10/2026 ▪ TST - Indústria farmacêutica pode fracionar intervalo em períodos de 45 e 15 minutos..... 12

22/10/2026 ▪ TST - Trabalhador rural exposto a calor excessivo receberá horas extras por pausas não concedidas..... 13

26/10/2026 ▪ STF define prazo para aplicação do piso nacional do magistério a professores temporários..... 13

27/10/2026 ▪ TST - Dirigente de cooperativa sem relação com área de atuação da empresa não obtém estabilidade..... 13

27/10/2026 ▪ STF mantém competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de reintegração à Valec de ex-funcionário da RFFSA..... 13

27/10/2026 ▪ TST fixa duas novas teses vinculantes..... 13

28/10/2026 ▪ TST mantém indenização a irmã de trabalhador eletrocutado em acidente 13

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região

Repercussão Geral - STF

Tema 1308 RG/STF: Segundos EDs acolhidos parcialmente. Modulação dos efeitos.

Tema 1308 (ARE 1487739) ”Aplicação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica (Lei nº 11.738/2008) aos servidores contratados temporariamente”.

Tese firmada: "**1.** O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196.

2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos dos Três Poderes não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria)".

Decisão ED - Outubro/2026 - embargos acolhidos parcialmente***: Acolhidos em parte ambos os embargos de declaração, unicamente para modular os efeitos do acórdão embargado, nos seguintes termos:** "(a) para os entes federativos que tenham adotado o piso até a data deste julgamento, não haverá sua aplicação retroativa; (b) na hipótese de o ente federativo ainda não ter implementado administrativamente o piso, os efeitos serão prospectivos a partir do próximo exercício financeiro, ou seja, 01/01/2027. Ficam ressalvadas as ações judiciais em curso até a data do julgamento do mérito (16/4/2026). Preservam-se as sentenças transitadas em julgado que tenham adotado a orientação do precedente".

Andamento: Certidão de julgamento de Segundos EDs publicada (Acolhidos parcialmente, com modulação de efeitos) no Tema 1308 em **28/10/2026.**

Tema 1016 RG/STF: Tese fixada. Suspensão ENCERRADA.

Tema 1016 **(RE 1141156)** "Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente".

Tese firmada: "**1.** O depósito judicial é figura processual de direito público, e a relação entre o depositante e a instituição depositária tem natureza estatutária, e não contratual. Dessa natureza estatutária decorre que não há direito adquirido a determinado índice ou padrão monetário e que não se estendem aos depósitos judiciais os critérios de correção reconhecidos às cadernetas de poupança em razão da natureza contratual destas.

2. A correção monetária dos depósitos judiciais é a prevista na legislação de regência vigente ao longo da custódia. Reconhecida a constitucionalidade dos planos econômicos na ADPF 165, e inexistindo direito constitucional à recomposição integral da inflação, é indevida a inclusão dos expurgos inflacionários na correção dos depósitos judiciais, e não cabe ao Poder Judiciário substituir o índice legal por outro que considere mais representativo da inflação do período.

3. Reafirma-se o contido no tema 881 da repercussão geral e o assentado na Questão de Ordem na AR 2.876, preservados os valores já levantados e as situações consolidadas".

Andamento: Mérito julgado em 14/10/2026. **Ata de Julgamento publicada em 16/10/2026.**

Suspensão: ENCERRADA (Ofício Circular N. SEJPAC/10/2026).

CANCELADO o Tema 106 da Repercussão Geral STF | Mantida decisão anterior no RE 590880

RE 590880 (antigo Tema 106 RG - CANCELADO)

Título do tema cancelado: "a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores".

Andamento: Cancelado tema de repercussão geral em 15/10/2026. **Ata de julgamento publicada em 22/10/2026.**

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Ministra Cármen Lúcia, **cancelou o tema 106 da repercussão geral e manteve o julgamento de mérito já**

concluído na sessão virtual de 7.8.2020 a 17.8.2020, no seguinte sentido: "O Tribunal, por maioria, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a incompetência da Justiça Trabalhista em relação ao período posterior à instituição do regime jurídico único (Lei nº 8.112/90) e, em relação ao período anterior, declarar a insubsistência do título executivo judicial, tal como previsto no artigo 884, § 5º, da CLT,(...)".

Suspensão: Não houve determinação.

ADI, ADC, ADO e ADPF

Julgamento conjunto: ADC 92 (Procedente).ADI 7612 e ADI 7631 (Improcedentes).

ADC 92 "Lei 14.611/2023 e suas normas regulamentadoras (Decreto 11.795/2023 e Portaria MTE 3.714/2023)"

Andamento: **Acórdão de mérito publicado** em 15/10/2026.

Tese de julgamento: "A Lei 14.611/2023, ao impor mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios, bem como ações de fiscalização e promoção da equidade no mercado de trabalho, é constitucional, pois concretiza objetivos fundamentais da República, como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III e IV, da CF), além de promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I, da CF) e coibir a diferenciação salarial por motivo de sexo (art. 7º, XXX, da CF)".

Suspensão: Não houve determinação.

ADI 7612 "Discute-se a constitucionalidade de normas que tratam da igualdade salarial entre gêneros, em especial, os dispositivos: art. 5º, caput e § 2º, da Lei 14.611/2023, art. 461,§ 6º, da CLT, o Decreto 11.795/2023 e a Portaria MTE 3.714/2023".

Andamentos: Acórdão de mérito publicado em 15/10/2026. Vide ADC 92. Opostos ED em 22/10/2026.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator".

Tese de julgamento: "A Lei 14.611/2023, ao impor mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios, bem como ações de fiscalização e promoção da equidade no mercado de trabalho, é constitucional, pois concretiza objetivos fundamentais da República, como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III e IV, da CF), além de promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I, da CF) e coibir a diferenciação salarial por motivo de sexo (art. 7º, XXX, da CF)".

Suspensão: Não houve determinação.

ADI 7631 "Discute-se a constitucionalidade de normas que tratam da igualdade salarial entre gêneros, em especial, os dispositivos: arts. 4º, I e II, e 5º, da Lei 14.611/2023, arts. 2º, 3º e 4º do Decreto 11.795/2023, e arts. 2º a 9º da Portaria MTE 3.714/2023".

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator".

Tese de julgamento: "A Lei 14.611/2023, ao impor mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios, bem como ações de fiscalização e promoção da equidade no mercado de trabalho, é constitucional, pois concretiza objetivos fundamentais da República, como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III e IV, da CF), além de promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I, da CF) e coibir a diferenciação salarial por motivo de sexo (art. 7º, XXX, da CF)". (Vide ADC 92).

Andamentos: Acórdão de mérito publicado em 15/10/2026. Transitado em julgado em 23/10/2026.

Suspensão: Não houve determinação.

ADPF 973: Trânsito em julgado

ADPF 973 "Reconhecimento da existência de racismo estrutural no Brasil e graves violações a preceitos fundamentais".

Andamento: Acórdão de mérito publicado em 8/4/2026. Transitado em julgado em 8/10/2026.

Relembre a Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, reconhecendo a existência de racismo estrutural no Brasil e graves violações a preceitos fundamentais, com determinação das providências que seguem (...)". Leia a íntegra das providências determinadas no acórdão.

Suspensão: Não houve determinação.

IRR | TST

Temas 27 IRR/TST: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado.

Tema 27 (IncJulgRREmbRep 0002061-71.2019.5.09.0653)

Questão submetida a julgamento: "**1.** O Sindicato possui legitimidade para defender, na fase de conhecimento ou execução, direitos inerentes aos integrantes da categoria que representa em ação individual, coletiva ou ação civil pública?

2. A quantificação e/ou individualização dos direitos devidos a cada substituído afasta a legitimidade sindical?".

Andamento: Acórdão de mérito publicado em 26/10/2026.

Tese firmada: "**I -** As entidades sindicais possuem ampla e irrestrita legitimidade extraordinária para defender interesses individuais ou coletivos da categoria que representam, independentemente de autorização, em favor de associados e não associados, de grupos ou de um único trabalhador, nas fases de conhecimento, liquidação e execução.

II - A necessidade de análise de questões particulares, como o enquadramento do membro da categoria no grupo beneficiário da decisão judicial (*cui debeatur*) ou a quantificação de direitos de cada substituído (*quantum debeatur*), não obsta o processamento de ações coletivas ou de execuções ajuizadas por entidades sindicais".

Suspensão: TRTs: Não (vide decisão monocrática de 12/8/2026). **TST: Não** houve determinação.

Temas 39 IRR/TST: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado.

Tema 39 (IncJulgRREmbRep 0045200-20.2003.5.02.0042)

Questão jurídica submetida a julgamento: "A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a inércia do exequente em impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?"

Andamento: Certidão de Julgamento em 22/9/2026. Acórdão de mérito publicado em 26/10/2026.

Tese firmada: "I – O fato gerador da prescrição intercorrente trabalhista (art. 11-A, § 1º, da CLT) é a inércia qualificada do exequente, que se materializa pelo descumprimento de ordem judicial exarada a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, independentemente da data de trânsito em julgado da decisão exequenda;

II – A intimação apta a deflagrar o fluxo prescricional deve ser específica, cominatória e contextualizada à realidade dos autos, evidenciando que a paralisação do feito decorre exclusivamente da inércia da parte exequente; veda-se, para esse fim, o uso de intimações padronizadas, automáticas ou genéricas;

III – Por configurar ato de despojamento de direito decorrente de inércia injustificada, a conduta desidiosa que atrai a sanção do art. 11-A da CLT pressupõe a intimação pessoal do credor, sem prejuízo da intimação do advogado.

IV – É nula a decisão que reconhece a prescrição intercorrente sem que antes a parte prejudicada seja ouvida para opor fato impeditivo à extinção da execução (arts. 5º, LV, da CF, 9º, 10, e 921, §5º, do CPC)".

Suspensão: TRTs - ENCERRADA (Sobrestamento automático na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem

da matéria. Vide p. 6 do Ofício Circular TST.CSJT.GP Nº 232) | **TST - Não** houve determinação de suspensão.

Tema 91 IRR/TST: Tese fixada. Acórdão de mérito publicado.

Tema 91 (IncJulgRREmbRep 0010083-32.2022.5.03.0152)

Questão submetida a julgamento: "Ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A, §2º), é possível o reconhecimento de ofício da prescrição trabalhista?"

Andamento: Acórdão de mérito publicado em 29/10/2026.

Tese firmada: "**I.** A prescrição, no processo do trabalho, constitui exceção substancial cuja arguição incumbe à parte a quem aproveita, não sendo passível de reconhecimento de ofício pelo órgão julgador;

II. O art. 487, II, do CPC de 2015 (art. 219, § 5º, do CPC de 1973), na parte em que autoriza o pronunciamento de ofício da prescrição, é inaplicável ao processo do trabalho, por ausência dos pressupostos cumulativos do art. 769 da CLT, dado que a matéria não é omissa, encontrando disciplina específica e restritiva no art. 11-A, § 2º, da CLT, e por incompatibilidade com os princípios que informam o Direito e o Processo do Trabalho;

III. A prescrição há de ser arguida na instância ordinária, observados os termos da Súmula 153 do TST;

IV. Excetua-se a prescrição intercorrente, cuja declaração de ofício é expressamente autorizada pelo art. 11-A, § 2º, da CLT;".

Suspensão: TRTs (vide decisão monocrática de 19/5/2025)**: ENCERRADA** (Sobrestamento automático na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria." Vide p. 6 do Ofício Circular TST.CSJT.GP Nº 232) **TST: Não** houve determinação.88

Tema 47 IRR/TST (IncJulgRREmbRep - 0001058-29.2020.5.12.0050): Questão jurídica modificada.

Tema 47 (IncJulgRREmbRep 0001058-29.2020.5.12.0050)

Questão jurídica submetida a julgamento (redação atual):

"**I** – São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?

II – A prestação de serviços a operadores portuários distintos interfere na obrigação de observância do intervalo interjornadas e no direito ao pagamento das horas extras decorrentes de sua inobservância?

III – Em quais hipóteses é válida a flexibilização do intervalo interjornadas do trabalhador portuário avulso diante de situações excepcionais previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.719/1998?"

Questão jurídica (redação anterior): "São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?"

Andamento: Decisão monocrática publicada no Tema 47 em 29/10/2026.

Suspensão: TRTs: "Sobrestamento automático na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria". Vide p. 6 do Ofício Circular TST.CSJT.GP Nº 232. **TST:** Recursos de Revista e Embargos suspensos.

Tema 215 IRR/TST: Trânsito em julgado.

Tema 215 (IncJulgRREmbRep 1000646-58.2024.5.02.0361)

Questão submetida a julgamento: "a) O foro competente para o ajuizamento da ação trabalhista pode ser determinado pelo domicílio do empregado, ainda que o empregador não atue em âmbito nacional?

b) Caso se reconheça a necessidade de atuação do empregador em âmbito nacional, é imprescindível, concomitantemente, que a contratação ou arregimentação coincida com o local do domicílio do empregado?"

Andamento: Transitado em julgado em 14/10/2026.

Tese firmada: "A regra geral de competência territorial prevista no artigo 651 da CLT excepcionalmente pode ser conformada aos princípios constitucionais do Acesso à Justiça e da Ampla Defesa para admitir o ajuizamento da reclamação trabalhista no foro do domicílio do trabalhador, independentemente do porte e do âmbito de atuação da parte reclamada, sempre que o ajuizamento da ação em outro local inviabilizar ou tornar desproporcionalmente oneroso o seu acesso à Justiça, devendo, entretanto, restar assegurado, em qualquer hipótese, o exercício do direito de defesa da parte contrária, ainda que por meio eletrônico. A excepcionalidade depende de fundamentação específica, na decisão que a reconhecer, quanto a circunstâncias concretas do caso – tais como incapacidade ou limitação de locomoção decorrente de acidente ou doença ocupacional; situação de vulnerabilidade agravada, inclusive a decorrente de migração laboral de trabalhador rural; distância que, à vista das condições pessoais do trabalhador, torne o deslocamento desproporcionalmente oneroso, não bastando, para tanto, a mera hipossuficiência econômica presumida da parte reclamante, nem, isoladamente, a existência de distância entre o domicílio e o foro definido pelo artigo 651 da CLT".

Suspensão: TRTs: ENCERRADA. **TST: ENCERRADA**.

Recursos Repetitivos | STJ

*Casos Repetitivos do STJ de interesse da Justiça do Trabalho, meramente informativos, salvo na hipótese de Conflito de Competência, que se trata de precedente vinculativo.

Tema 1285: Acórdão de mérito publicado

Tema 1285 : Acórdão de mérito publicado

REsp 2015693/PR (Número único: 0050455-16.2021.8.16.0000)

Andamento: Mérito julgado em 21/10/2026. Acórdão publicado no Tema 1285 **em** 3/11/2026.

Questão submetida a julgamento: Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.

Tese firmada:

"**I** - É impenhorável a quantia de até 40 (quarenta) salários-mínimos: a) depositada em caderneta de poupança, ainda que esta seja usada para depósitos e pagamentos, como se fosse uma conta corrente; b) mantida em papel-moeda, depositada em conta corrente, aplicada em fundo de investimento ou em outro investimento financeiro que possua características de reserva contínua e duradoura destinada a conferir proteção individual ou familiar em caso de emergência ou imprevisto grave.

II - A impenhorabilidade não se aplica a a) investimentos em aplicações especulativas e de alto risco e b) sobras que remanesçam de meses anteriores em conta corrente tradicional ou remunerada, ainda que inicialmente o recurso seja impenhorável, na forma do art. 833, IV, do CPC".

IRDR | TRT 3

Tema 45: Mérito Julgado. Acórdão publicado.

Tema 45 | IRDR 0015880-52.2025.5.03.0000

Questão submetida a julgamento: "É devido o recolhimento de FGTS sobre os reflexos de todas as verbas remuneratórias deferidas na reclamação trabalhista? A determinação de recolhimento do FGTS sobre os reflexos da parcela principal, quando omissa a decisão exequenda, viola a coisa julgada? "

Relator: Des. Sércio da Silva Peçanha

Processo de origem: AP 0010454-42.2024.5.03.0114

Andamentos: Mérito julgado em 15/10/2026. Acórdão de mérito publicado no Tema 45 em 4/11/2026.

Tese firmada: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 45. BASE DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCLUSÃO DOS FERIADOS. DETERMINAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. A inclusão dos feriados no cálculo dos reflexos de horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado, quando não houver determinação expressa nesse sentido no título executivo, viola a coisa julgada. Os feriados não se confundem com o descanso semanal remunerado, por se tratarem de institutos jurídicos diversos".

Suspensão: Não houve determinação.

Tema 46: Trânsito em julgado

Tema 46 | IRDR 0011715-25.2026.5.03.0000

Processo de origem: AP 0010116-27.2023.5.03.0042

Honorários periciais. Fase de execução. Responsabilidade. O mero distanciamento numérico entre os cálculos apresentados pelas partes e a conta homologada não é critério de fixação da responsabilidade pelos honorários periciais na execução. Regra geral, esse ônus compete ao executado, sucumbente na fase de conhecimento, salvo quando o exequente der causa desnecessária à perícia, notadamente por abuso ou má-fé.

Andamento: Transitado em julgado em 29/10/2026.

Tema 49: Admitido. Acórdão de Admissibilidade publicado.

Tema 49 | IRDR 0015115-47.2026.5.03.0000

Processo de origem: ROT 0010043-40.2026.5.03.0110

Possibilidade de cumulação do pagamento de horas extras em decorrência de sobrelabor e de supressão do intervalo interjornadas previsto no art. 66 da CLT.

Andamentos: Admitido em 15/10/2026. Acórdão de admissibilidade publicado no Tema 49 em 28/10/2026.

Tema 50: Admitido. Acórdão de Admissibilidade publicado.

Tema 50 | IRDR 0015050-52.2026.5.03.0000

Processo de origem: AP 0010195-49.2025.5.03.0005

Aplicabilidade ou não do regime constitucional de precatórios (art. 100 da CRFB/88) nas execuções trabalhistas promovidas contra a BHTRANS.

Relator: Des. Sérgio Oliveira de Alencar

Andamentos: Admitido em 15/10/2026. Acórdão de admissibilidade publicado no Tema 50 em 28/10/2026.

Tema 51: Admitido. Acórdão de Admissibilidade publicado.

Tema 51 | IRDR 0015507-84.2026.5.03.0000

Processo de origem: ATSum 0010582-59.2026.5.03.0060

Competência ou incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia referente ao "Abono Complementação" de aposentadoria, instituído pela Companhia Vale do Rio Doce e pago a aposentados e pensionistas pela FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA".

Andamentos: Admitido em 15/10/2026. Acórdão de admissibilidade publicado no Tema 51 em 3/11/2026.

Notícias | Destaques

Clique e leia:

9/10/2026 · TST - Suspensão de processos sobre vínculo de emprego depende de exame do caso específico

*Em mandados de segurança, TST avaliou enquadramento dos casos ao tema de repercussão geral que levou o STF a suspender a tramitação nacional de processos (...) A ministra Liana Chaib, relatora, entendeu que, nesse caso, a suspensão realmente foi indevida. Ela explicou que, apesar de o objeto da ação matriz envolver a natureza autônoma dos serviços prestados, a ausência de contrato formal de prestação de serviços afasta o enquadramento no **Tema 1.389** do STF.*

20/10/2026 · TST - Indústria farmacêutica pode fracionar intervalo em períodos de 45 e 15 minutos

*Para a 6ª Turma, a matéria pode ser objeto de negociação coletiva (...) O relator do recurso de revista da Janssen entendeu que a norma coletiva em questão é válida, conforme o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria. A tese de repercussão geral (**Tema 1.046**) considera constitucionais as normas coletivas que limitam ou afastam direitos trabalhistas, independentemente da explicitação*

de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

22/10/2026 · TST - Trabalhador rural exposto a calor excessivo receberá horas extras por pausas não concedidas

*Pagamento de adicional de insalubridade não isenta empresa de conceder o intervalo (...) A ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, aplicou ao caso a jurisprudência consolidada do TST (**Tema 161**) de que o intervalo para recuperação térmica previsto na NR-15 é uma medida de higiene, saúde e segurança. Por isso, a supressão da pausa implica o pagamento do período correspondente como hora extra.*

26/10/2026 · STF define prazo para aplicação do piso nacional do magistério a professores temporários

Decisão afasta pagamentos retroativos para estados e municípios que já adotaram o piso e estabelece efeitos a partir de 2027 para os demais.

27/10/2026 · TST - Dirigente de cooperativa sem relação com área de atuação da empresa não obtém estabilidade

*Cooperativa era de consumo, e o trabalhador não representava a categoria junto à empregadora (...) De acordo com a jurisprudência do TST, essa condição é imprescindível. No mesmo sentido, o Tribunal decidiu, em precedente vinculante (**Tema 221**), que membros de conselho fiscal de sindicato não têm direito à estabilidade, porque não exercem função de representação profissional.*

27/10/2026 · STF mantém competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de reintegração à Valec de ex-funcionário da RFFSA

Segunda Turma também negou pedido para inclusão na carreira da Polícia Ferroviária Federal.

27/10/2026 · TST fixa duas novas teses vinculantes

Tribunal também decidiu encaminhar mais um tema ao Pleno para firmar precedente vinculante.

28/10/2026 · TST mantém indenização a irmã de trabalhador eletrocutado em acidente

*Tese vinculante do Tribunal define que o dano moral decorrente da morte do trabalhador é presumido para todo o núcleo familiar (...) O relator, ministro Breno Medeiros, destacou que o TST já firmou tese em recurso repetitivo (**Tema 181**) sobre o tema. O entendimento consolidado é de que é devida indenização por dano moral indireto, por*

presunção relativa, aos integrantes do núcleo familiar (filhos, pais, irmãos e cônjuge ou companheiro) de empregado vítima fatal de acidente de trabalho.

VOCÊ SABIA?

Os Boletins de Precedentes anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu "Jurisprudência".

Também no menu "Jurisprudência", você encontra a página do PANGEA PRECEDENTES, ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3, localizada na aba Jurisprudência, conta com *link* direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho (TST). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES (SISTEMA "NUGEP NACIONAL")/Painel "GESTÃO DE PRECEDENTES" (Processos sobrestados). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

Retornar ao sumário